



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

*Cópia*

**Nr. Remessa:** 00425869

**Data Remessa:** 2019-07-12

**Hora:** 15:16

**Enviado Por:** Mateus Guimaraes de Souza

**Destino:** GABINETE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE


**Observação:** ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 10/CGM/2019 -  
ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO PERÍODO DE JANEIRO À  
JUNHO DE 2019.

**Nr Processo**  
00608108/19

**Requerente**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Tipo Documento**  
ORIENTAÇÃO TÉCNICA

  
Assinatura Recebimento

  
Assinatura Envio





**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 10/CGM/2019**

**ÓRGÃO ORIENTADO: Secretaria Municipal de Saúde**

**ASSUNTO: Acompanhamento da Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde no período de janeiro à junho/2019.**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 15%.**

Este levantamento tem por objetivo demonstrar o total aplicado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde no período de janeiro à junho de 2019, conforme preconiza o Artigo 77 do Ato das Disposições Transitórias – ADCT.

Nos termos do artigo 77 do ADCT, a partir do exercício de 2004, os municípios devem aplicar, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, I, b, e § 3º da Constituição Federal em ações e serviços de saúde, *in verbis*:

“Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

(...)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, **quinze por cento** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.

(...)

**§ 2º** - Dos recursos da União apurados nos termos deste artigo, quinze por cento, no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo o critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde, na forma da lei.

**§ 3º** - Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no Art. 74 da Constituição Federal.



O referido levantamento foi elaborado tomando por base a análise dos relatórios contábeis emitidos pelo sistema da Ábaco Sistemas referentes ao período de janeiro à junho de 2019, quais sejam:

- Relatório de empenhos por fonte de recursos:
  - ✓ Recursos de Sistema Único de Saúde – SUS – União – fonte 0146000000;
  - ✓ Transferências de Convênios – Saúde – Investimentos – União fonte 0147000000;
  - ✓ Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado – fonte 0142000000
  
  - ✓ Recursos Próprios – fonte 102000000;
- Relatório de Restos a Pagar Não – Processados Liquidados com recursos próprios;
- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada - Anexo 10 - de janeiro à junho/2019.

A Decisão Administrativa nº 16/2005 TCE/MT, alterada pela Resolução de Consulta nº 14/2012, estabeleceu normas referentes à forma de apuração do limite constitucional de aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde, *in verbis*:

Artigo 198, CF. Despesas. Restos a Pagar. Necessidade de Disponibilidade Financeira. Na verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com serviços e ações de saúde, as despesas inscritas em Restos a Pagar, processados ou não, só serão consideradas até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

Restos a Pagar Não Processados e Não Cancelados. Obrigatoriedade de Utilização. Se não houver o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados, obrigatoriamente deverão ser utilizados até o exercício seguinte, conforme estabelece o artigo 24, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 141/2012.

Nesse sentido, utilizando a matriz de cálculo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, verificou-se que foram aplicados recursos próprios nas ações e serviços públicos de saúde, no período de janeiro a junho/2019, com base nas despesas liquidadas, o valor de **R\$ 35.311.478,40** representando **22,55 %** da receita base de **R\$ 156.620.570,57**, atingindo o limite mínimo de **15%** estabelecido no Art. 77 do ADCT. Quadro 03 e 04.

Nesse aspecto, verificou-se que houve um superávit de aplicação de **R\$ 11.818.392,81**. Quadro 02.